



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.517, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Proíbe a cobrança de taxa de consumação e controle de consumo em bares, restaurantes e similares e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de consumação e controle de consumo em bares, restaurantes e similares no âmbito do Município de Itaúna.

Art. 2º Nos estabelecimentos referidos no artigo 1º desta Lei, deverá, obrigatoriamente, constar, em lugar visível, placa contendo informação ao cliente sobre a isenção de taxa de consumação, contendo o seguinte dizer: **É PROIBIDA A COBRANÇA DE TAXA DE CONSUMAÇÃO.**

Art. 3º O descumprimento das disposições constantes desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator a penalidades que serão definidas por regulamento próprio a ser elaborado pelo Executivo Municipal.

§ 1º Dentre as sanções a serem definidas e aplicadas pelo órgão competente do Executivo Municipal, em caso de descumprimento da presente Lei, a última sanção culminará pela cassação do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal designará o órgão competente, que deverá proceder à fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 8 de novembro de 2010

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procurador Geral do Município